



RESOLUÇÃO SESA nº 478/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, destinado ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 033/2017, cuja finalidade é manter a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Padre Germano Lauck, conforme Decreto Municipal nº 25.073/2017, homologado pelo Decreto Estadual nº 7.370/2017, a partir da competência Agosto/2017 até Novembro/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêner”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;

5

GABINETE DO SECRETÁRIO



- considerando o Decreto Municipal de Foz do Iguaçu nº 25.072/2017, que estabelece “situação de emergência” relativamente aos serviços de saúde básica, urgência e emergência no Município de Foz do Iguaçu, em virtude de iminente risco de desassistência;
- considerando o Decreto Estadual nº 7.370/2017, que homologa o Decreto Municipal nº 25.072/2017, que estabelece “situação de emergência” relativamente aos serviços de saúde básica, urgência e emergência no Município de Foz do Iguaçu, em virtude de iminente risco de desassistência;
- considerando a Resolução SESA nº 435/2017 que dispõe sobre a alteração da Resolução SESA nº 477/2016, alterada pela Resolução SESA nº 202/2017, que disciplinou sobre a formação, designação e atribuições da Comissão Administrativa de Intervenção para gestão do Hospital Municipal Germano Lauck do município de Foz do Iguaçu e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** referente ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 033/2017 entre a Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Foz do Iguaçu, **cujas finalidades é manter a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Padre Germano Lauck, conforme Decreto Municipal nº 25.073/2017, homologado pelo Decreto Estadual nº 7.370/2017, a partir da competência Agosto/2017 até Novembro/2017, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução.**

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico www.faf.saude.pr.gov.br .

Art. 4º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

S



Art. 5º - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Iniciativa: 4434 – Vigilância em Saúde.
- II. Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120
- III. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de agosto de 2017.

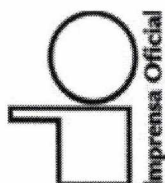
Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA n° 478/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N° 033/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE FÓZ DO IGUAÇU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR PARCELA (R\$)	N° PARCELAS	DADOS BANCÁRIOS		
					BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Foz do Iguaçu	10.573.693/0001-65	20.000.000,00	5.000.000,00	04 (Quatro)	BANCO DO BRASIL - 001	0140	91.830-X



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	82142/2017	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 478/2017	 Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 478.17.rtf 158,82 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	31/08/2017 10:05	
Data de publicação		
 01/09/2017 Sexta-feira	Gratuita	 Diagramada
		31/08/17 14:00
		 Nº da Edição do Diário: 10021
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	